



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>2</b>
DECRETO Nº 1317/2021 - GM .....	2
PORTARIA Nº 145/2021 - GM .....	5
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-PMQC .....	6
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021-PMQC .....	7
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021-PMQC .....	8
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO.....	9
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO.....	11



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro  
Quarto Centenário - Paraná  
CEP: 87365-000  
Fone: (44) 3546-1109  
Site: [www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1317/2021 - GM

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais por prazo indeterminado, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando as medidas do Governo do Estado do Paraná para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a deliberação nº 01, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**Considerando** a deliberação nº 02, de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre a alteração na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020, norteadas pelas dúvidas apresentadas pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19, e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Quarto Centenário-Pr, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme termos deste Decreto.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período das atividades remotas, por prazo INDETERMINADO, serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, videoaulas, áudio chamadas e outras formas de aulas não presenciais.

**§1º**- As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de apostila semanal, pelo período de aulas não presenciais, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, tendo coerência com o CREP e Referencial Curricular.

**§ 2º**- No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas na instituição que estuda de forma impressa aos alunos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação de cada instituição escolar, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

---

**Art. 4º** - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único: A devolutiva para correção das atividades deverão ser, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º** - Os professores da rede municipal de ensino terão que registrar diariamente as atividades de referente ao regime especial estabelecido pela mantenedora em diário para uma posterior comprovação de atividades pedagógicas executadas diariamente como reposição no cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação vigente. O professor deverá enviar vídeos explicativos das atividades propostas no grupo com os alunos afim de falcitar o entendimento da resolução das atividades. Fica assegurado ao professor que esses vídeos contendo a imagem dos mesmos não poderá ser repassado ou enviado para outros meios de comunicação, sendo utilizado apenas no grupo de aluno e responsáveis para entendimento das atividades.

**Art. 6º** - Cada uma das instituições escolares deverá apresentar o módulo contendo atividades referentes ao regime especial para aulas não presenciais a preparado pelo professor para aprovação do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: Aprovado o módulo proposto nesse caput, será considerado como cumprimento de carga horária referentes ao período de aulas não presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 7º** - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um para que esses tenham acesso aos materiais pedagógicos e tecnológicos sem gerar aglomeração. A direção da escola pode convocar os funcionários para cumprimento da carga horária total presencial a qualquer momento que julgar necessário.

**Art.8º** - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Parágrafo Único: O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Art. 9º** - Os pais e ou responsáveis deverão acompanhar o cronograma de entrega de atividades estipuladas em cada instituição garantindo ao seu filho o direito às atividades propostas para o regime especial de aulas no período de aulas remotas causado pelo período de pandemia.

**Art. 10** - Atendendo à Deliberação 02/2020, que altera a redação do art.2º permitindo a partir da data de sua publicação 01/06/2020 o regime especial para a proposição de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, instituído por essa norma, seja proposto pelas instituições de ensino que ofertam a educação infantil, atendimento de creche maternal II (crianças de 3 anos) e pré escola.

**§ 1º** - Diante do exposto, as atividades pedagógicas no infantil de 4 e 5 anos serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas em redes sociais por meio de videoaulas, áudio chamadas, grupos de Whatzap entre outras que atendam a Proposta Pedagógica Curricular para essa faixa etária. Sugestões de atividades práticas e lúdicas serão elaboradas para serem realizadas pelas crianças com o apoio dos pais, atendendo ao disposto na Deliberação 02/20 e efetivando o regime especial com a proposição de atividades escolares no formato de aulas não presenciais, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição de ensino, bem como a rotina semanal.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

---

**Art. 11-** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de aulas remotas para os Centros de Educação Infantis serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por redes sociais, videoaulas, áudio chamadas, grupos de Whatzap e outras formas de aulas não presenciais que atendam a Proposta Pedagógica Curricular para essa faixa etária, elaborando sugestões de atividades práticas e lúdicas a serem realizadas pelas crianças com apoio dos pais, atendendo ao disposto na Deliberação 02/20 e efetivando o regime especial com a proposição de atividades escolares no formato de aulas não presenciais, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição de ensino, bem como a rotina semanal.

**§ 1º-** Desta forma, o trabalho pedagógico realizado para reduzir as eventuais perdas para as crianças, evitando retrocessos cognitivos, corporais(ou físicos) e socioemocionais, as instituições de ensino da educação infantil elaborarão orientações, sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, conforme o planejamento estabelecido na PPC de cada instituição bem como a rotina semanal.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2021.

**Art. 13-** Revoga-se o Decreto nº 1315, de 07 de maio de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**  
Quarto Centenário, 17 de Maio de 2021

**Wilson Akio Abe**  
Prefeito



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### PORTARIA Nº 145/2021 - GM

**“Exonera a pedido a Servidora ADRIANA GAMA DA SILVA do cargo de Agente Comunitário de Saúde - Emprego Público”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 257/2006, e inciso II, alínea “a” do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e processo protocolado sob nº 462/2021.

#### **RESOLVE:**

**I – EXONERAR A PEDIDO**, em 17 de maio de 2021, a Servidora **ADRIANA GAMA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.992.764-4/SESP-SP e CPF/MF nº 069.777.969-60, do cargo de Agente Comunitário de Saúde - Emprego Público, matrícula 600024, lotada na Secretaria da Saúde, nomeada em 08 de julho de 2020.

**II** - Declarar vago o aludido cargo.

**III** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário - Paraná, 17 de maio de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2021-PMQC

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob Nº. **016/2021-PMQC**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE (AFERIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PASSEIO, AMBULÂNCIAS, VANS E MOTOCICLETAS, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **01 de Junho de 2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

Quarto Centenário/PR, 17 de Maio de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021-PMQC

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob Nº. **017/2021-PMQC**, com critério de julgamento de **MAIOR LANCE POR LOTE (AFERIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **14hs00min** do dia **01 de Junho de 2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **14hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

Quarto Centenário/PR, 17 de Maio de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021-PMQC

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob Nº. 011/2021-PMQC, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificado no Edital.

Do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.**

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às **09hs00min** do dia **02 de Junho de 2021**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09hs00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Paço Municipal “29 de Abril”), localizada na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço supracitado, via Portal da Transparência ([www.quartocentenario.pr.gov.br](http://www.quartocentenario.pr.gov.br)), pelo telefone/fax (44) 3546-1109 ou pelo e-mail: [licitacao.quartocentenario@hotmail.com](mailto:licitacao.quartocentenario@hotmail.com).

Quarto Centenário/PR, 17 de Maio de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 119/2020-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

São partes integrantes neste instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, sito Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 61.198.164/0001-60, sito Av. Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, Rua Guaianases, nº 1238, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade sob Nº. 05.380.778-0/SSP-RJ e inscrito no CPF/MF sob Nº. 641.284.587-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020-PMQC**, de acordo com os autos do protocolo nº 461/2021-1 e normas contidas na Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução do contrato em tela, por mais 06 (seis) meses**, mantendo o valor anteriormente pactuado, objetivando a cobertura de seguros para veículos da frota municipal, para resguardar o patrimônio público, os passageiros e a terceiros (em caso de sinistro).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência **por mais 06 (seis) meses**, a partir de **25/05/2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1,00	UNID	FIAT CRONOS 1.3 2020/2020 CHASSI 8AP359A1DLU105911	R\$ 977,25	R\$ 977,25
2	1,00	UNID	FIAT CRONOS 1.3 2020/2020 CHASSI 8AP359A1DLU105979	R\$ 977,25	R\$ 977,25
3	1,00	UNID	CHEVROLET MONTANA LS 1.4 2020/2020 CHASSI 9BGCA8030MB157158	R\$ 1.069,53	R\$ 1.069,53

O presente Termo Aditivo tem o valor total, fixo e irrevogável de **R\$ 3.024,03 (três mil e vinte e quatro reais e três centavos)** referente às coberturas de seguros para os veículos:

MARCA	MODELO	ESPÉCIE/TIPO	ANO F/M	PLACA	CHASSI	RENAVAN	OBS.
FIAT	CRONOS 1.3	PASSEIRO / AUTOMÓVEL	2020/2020	-	8AP359A1DLU105911	0177802	NOVO



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

FIAT	CRONOS 1.3	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	2020/2020	-	8AP359A1DLU105979	0177802	NOVO
CHEVROLET	MONTANA LS 1.4	PICKUP	2020/2021	-	9BGCA8030MB157158	220252	NOVO

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em 03 (três) parcelas iguais, sendo a primeira após a emissão das apólices e as demais decorridos 30/60/90 dias da primeira parcela, mediante apresentação de documento fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 17 de Maio de 2021.

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
CONTRATANTE

**ROBERTO DE SOUZA SANTOS**  
Representante Legal  
**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a LEI nº 593, de 13 Março de 2018

---

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0693

---

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos, registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**JORGE FERNANDO BERGO**  
Secretário Municipal da Fazenda Interino